

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Parlamentar de
Orçamento, Finanças e Administração Pública
Dr. Eduardo Cabrita
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

S/ Ref TM	S/ Comun	Data	N/ Ref TM	N/ Comun	Data
			CEML/2015	0487/2015	20-05-2015

ASSUNTO: Proposta de Lei 321/XII que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente

Excelentíssimo Senhor,

Na sequência do nosso ofício nº 0462/2015, de 7 de maio, sobre o assunto em epígrafe, registámos com agrado, que foram acolhidas algumas das sugestões inicialmente avançadas pela Comissão Executiva da Área Metropolitana, a propósito da então Proposta de Lei 166/2015, que nos foi remetida pela ANMP.

Nessa sequência, enviamos os nossos contributos actualizados, já com propostas à PL 321/XII, que se encontra neste momento em apreciação na Assembleia da República.

Agradecendo toda a atenção dispensada a este assunto e aguardando resposta ao solicitado, apresento os meus melhores cumprimentos.

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Demétrio Alves

ANÁLISE DA PL 321/XII

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO/ ADITAMENTO:

Alterar a al. c) do nº 1 do artº 6º, passando a ter a seguinte redação:

c) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo conselho intermunicipal, ou pelos primeiros-secretários, e propor as soluções adequadas.

Aditar um nº 2 ao artº 6º, com as competências que podem ser delegadas no pessoal dirigente

Alterar o nº 2 do artº 7º, passando a ter a seguinte redação:

2 – Quando seja exclusivamente adotada a estrutura hierarquizada, e desde que se justifique, com vista ao aumento da flexibilidade e da eficácia de gestão, podem ser criadas, por deliberação fundamentada da comissão executiva, sob proposta do respectivo presidente, equipas de projecto temporárias e com objectivos especificados.

Alterar o nº 1 do artº 10º, passando a ter a seguinte redação:

1 – Os cargos dirigentes das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais são os seguintes:

- a) Diretor Metropolitano, que corresponde a cargo de direcção superior de 1º grau;
- b) Diretor de Departamento Metropolitano, que corresponde a cargo de direcção intermédia de 1º grau;
- c) Chefe de Divisão, que corresponde a cargo de direcção intermédia de 2º grau;

Aditar um nº 4 ao artº 10º, com a seguinte redação:

4 - Aos dirigentes das entidades intermunicipais é aplicável o regime jurídico dos dirigentes das autarquias locais.

Alterar o nº 5 do artº 11º, passando a ter a seguinte redação:

5 – O júri é constituído:

- a) Pelo primeiro-secretário metropolitano ou pelo primeiro secretário intermunicipal, que preside;
- b) Por dois secretários metropolitanos, ou dois secretários intermunicipais, ou, se estes não existirem, por personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja actividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Aditar um nº 2 e 3 ao art.º 15º, com a seguinte redação:

2 – Os serviços metropolitanos e intermunicipais que já se encontrem criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro poderão manter a estrutura actual;

3 – Os cargos de dirigentes providos, ou os procedimentos concursais que estejam em curso, ao abrigo do actual regime jurídico dos dirigentes das autarquias locais transitam, sem qualquer formalidade para o novo regime.